



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 002/2006

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2007".

O Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.074.000,00 (dezesete milhões e setenta e quatro mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2007 e fixado a Despesa em R\$ 16.394.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais), sendo R\$ 15.644.000,00 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).



**COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	16.804.000,00
1.1 Receita Tributária	402.500,00
1.2 Receita de Contribuições	560.000,00
1.3 Receita Patrimonial	450.000,00
1.4 Receita de Serviços	5.000,00
1.5 Transferências Correntes	16.555.500,00
1.6 Outras Receitas Correntes	61.000,00
1.7 Deduções de Receitas Correntes	(1.230.000,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	270.000,00
2.1 Alienação de Bens	20.000,00
2.2 Transferências de Capital	250.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	17.074.000,00
01 - Câmara Municipal	680.000,00
02 - Procuradoria Jurídica Municipal	143.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	272.000,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	150.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	491.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	537.500,00
07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	1.979.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Transportes	2.514.000,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde Pública	25.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

10 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	25.000,00
11 - Secretaria Municipal de Desenv.Econômico Sustentável	433.000,00
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	35.000,00
13 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF	3.900.000,00
14 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	3.729.500,00
15 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	923.000,00
16 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	120.000,00
17 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FMIA	80.000,00
18 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC	62.000,00
19 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	195.000,00
20 - Instituto Municipal de Previdência Social - PREVIPAR	750.000,00
21 - Reserva de Contingência	30.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO 17.074.000,00

01 - Legislativa	680.000,00
03 - Essencial à Justiça	143.000,00
04 - Administração	2.859.500,00
08 - Assistência Social	948.000,00
09 - Previdência Social	750.000,00
10 - Saúde	3.630.000,00
11 - Trabalho	35.000,00
12 - Educação	5.121.000,00
13 - Cultura	62.000,00
15 - Urbanismo	944.000,00
16 - Habitação	140.000,00
17 - Saneamento	99.500,00
18 - Gestão Ambiental	195.000,00
20 - Agricultura	175.000,00
22 - Indústria	60.000,00
25 - Energia	140.000,00



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos - MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

26 - Transporte	725.000,00
27 - Desporto e Lazer	160.000,00
28 - Encargos Especiais	177.000,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00
III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	17.074.000,00
DESPESAS CORRENTES	14.321.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.901.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	7.418.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.723.000,00
Investimentos	2.163.000,00
Inversões Financeiras	385.000,00
Amortização da Dívida	175.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

§ 3º - No último bimestre de 2007, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 5.437.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006, autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2007, créditos suplementares até o limite de 50% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido ao limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2.007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 8% (oito Por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2006, nos termos do Art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

s gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito, de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2.006, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



COMROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000– Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Municipais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas Unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 11 - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS,

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2006


DIRECEU BETTONI
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br